



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 113/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Dispensa de Licitação nº 031/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Ramon Kern de Jesus da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 001.966.560-10, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **FRANCISCO AURÉLIO DOS PASSOS 49055453072**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.627.483/0001-51, com sede à Rua Lauro Rodrigues, nº 445, Bairro Ruben Berta, no município de Porto Alegre, RS, neste ato representada por Francisco Aurelio dos Passos, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 490.554.530-72, neste ato denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação dos serviços de decorador/carnavalesco para execução de projeto de decoração de ruas e praças do município com a confecção de objetos decorativos natalinos, possibilitando o desenvolvimento da criatividade dos alunos e suas potencialidades, assim como, embelezar as ruas do município para o Natal, através de oficinas de serralheria, marcenaria, laminação e decoração, com ensino de técnicas e métodos conforme as seguintes especificações:

I.1.1. Oficina de Serralheria: com o objetivo de conhecer os equipamentos, ferramentas, maquinário e materiais, tais como ferro e suas variações, essenciais para cada tipo de trabalho a ser desenvolvido.

I.1.2. Oficina de Marcenaria e Laminação: com o objetivo de conhecer os tipos de madeiras para aplicar em trabalhos externos e internos, conhecimento de cortes e uso de resina.

I.1.3. Oficina de Decoração: com o objetivo de desenvolver o conhecimento próprio de materiais para decorações natalinas como tecidos, plásticos, acetatos e tintas, com demonstrações do uso correto e os ambientes a serem aplicados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da vinculação:

II.1. Dispensa de Licitação nº 031/2022, com base no Parecer nº 278/2022, forte no art. 24, inc. II, combinado com o art. 23, inc. II, alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 1º, inc. II, alínea "a", do Decreto nº 9412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo e das condições de prestação de serviço:

III.1. A presente contratação terá o prazo máximo de duração correspondente a 4 (quatro) meses, com início de vigência após a assinatura do contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.2. A carga horária semanal será de 32 horas/aulas semanais, perfazendo o total de 128 horas, no período de quatro meses.

III.3. As Oficinas serão realizadas no Pavilhão Arthur da Costa e Silva, aos sábados, no período de quatro horas no turno da manhã e quatro horas no turno da tarde, totalizando oito horas aulas semanais, definidos em conjunto pelo Coordenador de Cultura e pela CONTRATADA.

III.4. As oficinas deverão ser ministradas em conformidade com o projeto apresentado no termo de referência apresentado.

III.5. O transporte das peças para os locais de fixação ficará a cargo dos veículos da Prefeitura Municipal de Taquari, porém a montagem e instalação das estruturas, peças decorativas, adornos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

III.6. A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos será exclusiva da empresa CONTRATADA.

III.7. Ao término do evento a empresa CONTRATADA deverá demonstrar todas as estruturas e equipamentos utilizados, devendo deixar o ambiente nas mesmas condições encontradas.

III.8. Apresentar a Coordenação de Cultura os projetos para decoração de ruas e praças do município de Taquari, a serem executados utilizando as peças que serão confeccionadas nas Oficinas.

III.9. Manter durante toda a duração do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.

III.10. Respeitar, quando da execução do serviço objeto desse contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente aquelas referentes a segurança do trabalho.

III.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

III.12. Realizada a correta instalação das estruturas e equipamentos objeto desta licitação, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

III.13. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos a administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

III.14. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na execução do objeto.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA

IV - Dos Direitos e Obrigações:

IV.1. Dos Direitos:

IV.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

IV.2. Das Obrigações:

IV.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

IV.2.1.1. Efetuar os pagamentos da forma ajustada.

IV.2.1.2. Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

IV.2.1.3. Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato

IV.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

IV.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato e proposta para a prestação de serviços.

IV.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Dafiscalização:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma

CLÁUSULA SEXTA

Dopagamento:

VI.1. Serão pagos pelos serviços ora contratados o valor de **R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais)** por hora/aula, sendo 32 horas/aulas mensais durante o período de quatro meses, totalizando 128 horas aulas, perfazendo o valor total de **R\$ 17.408,00 (dezesete mil e quatrocentos e oito reais)**.

VI.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em cinco parcelas, mediante apresentação da Nota Fiscal firmada pelo fiscal anuente do contrato, da seguinte forma:

VI.2.1. Primeira parcela, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), imediatamente após a assinatura do contrato;

VI.2.2. Segunda parcela, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

VI.2.3. Terceira parcela, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato;

VI.2.4. Quarta parcela, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato; e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.2.5. Quinta parcela, no valor de R\$ 3.408,00 (três mil e quatrocentos e oito reais), no prazo de 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato;

CLÁUSULA SEXTA

Da rescisão:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII - Das penalidades:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DO CONTRATANTE:

VII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

Dotação orçamentária:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj./Atividade: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem

justo e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: